

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 49/2021

Projeto de Lei nº 96/2021 Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BIOMBOS DE ACRÍLICO NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de barreiras físicas transparentes destinadas à proteção dos motoristas de ônibus expostos ao público durante a jornada de trabalho, em virtude de garantir proteção em emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º A barreira de que trata o art. 1º deverá ser feita de material que não coloque em risco o trabalhador e os usuários do transporte coletivo.

Art. 3º O prazo para instalação será de, no máximo, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sob pena de pagamento de multa no valor de 170 UFESPs por cada veículo sem o dispositivo na qual se trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 5 de maio de 2021.

ALESSANDRO MARACA

Presidente